



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL 476, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

**REESTIMA O PLANO
PLURIANUAL DE METAS DO MUNICÍPIO
DE CAPIVARI DO SUL PARA O
QUADRIÊNIO 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestimado o Plano Plurianual de metas da Administração Pública Municipal de Capivari do Sul nos termos do inc. I e III do art. 165 da Constituição Federal, visando o cumprimento da Portaria 587 de 29/08/05-STN. segundo os anexos que integram esta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual ora revisado, estão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2004 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, considerando uma inflação tomada pelo IPCA – Projetado, o superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2005 e o PIB Municipal que definiu para os exercícios de 2006 em 19,97%, para 2007 em 20,49, para 2008 em 8,36% e para 2009 6,33% .

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário constantes na Lei Municipal nº. 423 de 22 de setembro de 2005 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito de Capivari do Sul, em 21 de novembro de 2006

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal da Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”